



# Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

## REDAÇÃO FINAL

De autoria do Poder Executivo, o Projeto de Lei nº 18/2017, dispõe sobre a criação da Imprensa Oficial do Município na forma eletrônica

A presente proposição, após tramitar regimentalmente, foi aprovada pelo Egrégio Plenário com **Emenda**.

Cabe-nos na oportunidade, elaborar pela *Comissão de Constituição e Justiça*, uma vez que o referido Projeto de Lei foi aprovado **emendado**.

Em o fazendo, propomos a redação de seu texto, de acordo com o vencido, sugerimos a seguinte **REDAÇÃO FINAL**:

**Art. 1º** - Em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município no artigo 91, fica instituído o “Diário Oficial do Município de Assis”, Estado de São Paulo, sendo este o órgão oficial para publicação e divulgação dos atos das entidades da Administração Direta e Indireta do Município.

**Parágrafo único** - O Diário Oficial de que trata este artigo, em atenção à celeridade, economicidade, maior transparência e facilidade para acesso e à responsabilidade ambiental, será veiculado exclusivamente na forma eletrônica, com disponibilização por meio do sítio da Prefeitura Municipal – [www.assis.sp.gov.br](http://www.assis.sp.gov.br) – na rede mundial de computadores, substituindo a versão impressa.

**Art. 2º** - A divulgação dos atos oficiais no Diário Oficial veiculado eletronicamente de que trata esta Lei atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

**§ 1º** - As edições do Diário Oficial serão certificadas digitalmente com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.

**§ 2º** - A assinatura digital das edições do Diário Oficial Eletrônico do município deverá ser delegada a servidor do quadro de pessoal do Município.

**Art. 3º** - Considera-se como data de publicação o dia da edição do Diário Oficial em que o ato foi veiculado, sendo considerado o dia útil seguinte para início de contagem de eventuais prazos.

**Art. 4º** - Os atos Municipais de todas as entidades da Administração Direta e Indireta do Município deverão ser publicados no Diário Oficial do Município, veiculado eletronicamente na rede mundial de computadores, como condição de sua validade.

**Parágrafo Único** – A Secretaria Municipal de Governo e Administração fará a guarda das edições em meio físico, impressas e arquivadas em livros próprios, **devendo ser a última edição afixada nos murais da Prefeitura, Secretarias, Autarquias e Fundações**.

**Art. 5º** - O Diário Oficial do Município será editado no mínimo duas vezes por semana, a depender da necessidade de publicação, sendo as edições numeradas em algarismos arábicos, com páginas numeradas sequencialmente e datadas.



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º - Poderá, quando o caso e conveniente à Administração, ser editada edição extra do Diário Oficial.

§ 2º - As edições do Diário Oficial conterão:

I – o mínimo de uma página, sem limites para número final de páginas, ordenadas sequencialmente;

II – menção de ser Diário Oficial do Município e a referência numérica a esta lei;

III – o ano, número e data da edição;

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - O Chefe do Poder Executivo regulamentará em até quinze dias por meio de Decreto a implantação do Diário Oficial, indicando a data de início de sua veiculação e dando-lhe ampla divulgação.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 4.001 de 21 de dezembro de 2001, Lei nº 4.854 de 11 de outubro de 2006.

**SALA DAS COMISSÕES, EM 02 DE MARÇO DE 2.017**

**ROQUE VINÍCIUS ISÍDIO TEODORO DIAS**  
**Presidente**

**VINÍCIUS GUILHERME SIMILI**  
**Vice-Presidente**

**CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS**  
**Secretário**

**LUÍS REMO CONTIN**  
**Membro**

**ALEXANDRE COBRA CYRINO NICOLIELLO VÊNCIO**  
**Membro**